



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 907606110000200.000012/2026-19

1. OBJETIVO

1.1. A presente contratação é necessária para viabilizar a execução das ações previstas no Plano de Logística Sustentável, PLS, do CRCAM, em consonância com o Planejamento Estratégico institucional, especialmente quanto à sustentabilidade, eficiência administrativa, governança e desenvolvimento de pessoas.

1.2. Identificou-se a necessidade de capacitar servidores e colaboradores para compreenderem, aplicarem e acompanharem adequadamente as práticas relacionadas ao PLS, promovendo o uso racional dos recursos públicos, a redução de desperdícios, a melhoria dos processos internos e o fortalecimento da responsabilidade socioambiental no âmbito institucional.

1.3. A ausência de capacitação específica pode comprometer a implementação efetiva das ações do PLS, dificultando o engajamento dos setores, o cumprimento das metas estabelecidas e a consolidação de uma cultura organizacional voltada à sustentabilidade.

1.4. Assim, pretende-se contratar empresa especializada para ministrar treinamentos e capacitações nos eixos temáticos do Plano de Logística Sustentável, com fornecimento de coffee break, de modo a garantir condições adequadas de participação, integração e aproveitamento pelos servidores e colaboradores durante os eventos.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e capacitação nos eixos temáticos do Plano de Logística Sustentável (PLS), com fornecimento de coffee break incluso, destinado a servidores e colaboradores da instituição.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das ações previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), instrumento de gestão alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional e destinado à promoção da sustentabilidade, eficiência administrativa, governança e desenvolvimento contínuo dos servidores e colaboradores.

3.2. A implementação efetiva do PLS exige que os servidores e colaboradores possuam conhecimentos técnicos adequados sobre práticas sustentáveis, responsabilidade socioambiental, uso racional dos recursos públicos, eficiência administrativa e gestão sustentável. Nesse contexto, a capacitação contínua constitui medida indispensável para assegurar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas, bem como para promover o engajamento das unidades organizacionais na adoção de práticas alinhadas às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

3.3. A ausência de ações estruturadas de treinamento pode comprometer a correta execução

das iniciativas previstas no Plano de Logística Sustentável, reduzindo a efetividade das medidas de sustentabilidade, dificultando o monitoramento dos indicadores institucionais e limitando a disseminação da cultura organizacional voltada à melhoria contínua dos processos internos.

3.4. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e capacitação nos eixos temáticos do PLS, contemplando planejamento, organização, execução das atividades e fornecimento de coffee break, proporcionando condições adequadas para participação, integração e aproveitamento dos conteúdos ministrados pelos participantes.

3.5. Além de promover a qualificação dos recursos humanos da instituição, a contratação contribuirá para o fortalecimento da governança institucional, para a otimização da utilização dos recursos públicos, para a redução de desperdícios e para a consolidação de práticas sustentáveis no âmbito do CRCAM, gerando benefícios diretos e indiretos à Administração e à sociedade.

3.6. Por fim, a contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Planejamento Estratégico do CRCAM, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se necessária, adequada e vantajosa para o atendimento das necessidades institucionais da Autarquia.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Eventos de treinamento e capacitação nos eixos temáticos do Plano de Logística Sustentável (PLS), a serem realizados ao longo do exercício anual, considerando a realização de 01 (um) evento por mês, com público estimado de aproximadamente 40 (quarenta) participantes por evento, incluindo o fornecimento de coffee break.	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

4.2. A contratação contempla a realização de até 12 (doze) eventos de treinamento e capacitação ao longo do período de 12 (doze) meses, considerando a realização estimada de 01 (um) evento por mês, com público médio de aproximadamente 40 (quarenta) participantes por evento.

4.3. Os treinamentos deverão abordar temas relacionados aos eixos do Plano de Logística Sustentável (PLS), incluindo, entre outros:

- a) Sustentabilidade na Administração Pública;
- b) Uso racional de recursos naturais e energéticos;
- c) Gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva;
- d) Compras públicas sustentáveis;
- e) Eficiência administrativa e redução de desperdícios;

- f) Responsabilidade socioambiental;
- g) Governança e sustentabilidade institucional;
- h) Educação ambiental no ambiente organizacional;
- i) Boas práticas de logística sustentável;
- j) Demais temas correlatos definidos pela Administração, em conformidade com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do CRCAM.

4.4. O cronograma abaixo apresenta os temas inicialmente previstos para execução das ações de treinamento e capacitação relacionadas ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM:

Mês	Data Prevista	Tema
Abril	24/04/2026	Abril Verde e Azul – Segurança e Saúde no Trabalho e Conscientização sobre o Autismo
Mai	15/05/2026	ESG e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Palestra sobre a Lei Felca
Junho	19/06/2026	Carbono Neutro, Economia Circular e Doação de Sangue
Julho	17/07/2026	Gestão de Riscos e Educação Financeira
Agosto	14/08/2026	Agosto Lilás – Combate ao Femicídio, Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Ambiente de Trabalho
Setembro	18/09/2026	Setembro Amarelo – Prevenção ao Suicídio, Sustentabilidade e Treinamento sobre a Roda da Vida
Outubro	16/10/2026	Outubro Rosa – Conscientização sobre o Câncer de Mama e Gestão de Resíduos Sólidos
Novembro	19/11/2026	Novembro Azul – Conscientização sobre o Câncer de Próstata e Nutrição Saudável
Dezembro	11/12/2026	Palestra Motivacional de Encerramento do Exercício e Dezembro Vermelho – Combate ao HIV e Conscientização sobre o Câncer de Pele

4.5. **Observação:** Considerando que o presente processo de contratação encontra-se em fase de instrução durante o exercício de 2026, e que a execução contratual poderá abranger período posterior, o calendário de treinamentos referente ao exercício de 2027 será definido oportunamente pela Administração. Os temas acima possuem caráter meramente orientativo, podendo ser alterados, substituídos ou complementados durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades institucionais do CRCAM, atualizações do Plano de Logística Sustentável (PLS), diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), campanhas de conscientização de interesse público e demais demandas relacionadas à sustentabilidade, governança, responsabilidade socioambiental, saúde, qualidade de vida e desenvolvimento organizacional.

4.6. Entre os temas passíveis de solicitação destacam-se, exemplificativamente, a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO/PGR), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), integridade e compliance, governança pública, gestão de riscos, saúde mental no ambiente de trabalho, diversidade e inclusão, acessibilidade, inteligência artificial aplicada à Administração Pública, transformação digital, segurança da informação, ética no serviço público, sustentabilidade corporativa, ESG, educação financeira, qualidade de vida no trabalho, assédio moral e sexual, bem como outros temas relacionados ao desenvolvimento institucional, à valorização dos colaboradores e ao aperfeiçoamento das práticas administrativas.

4.7. A definição final dos temas, datas e conteúdos programáticos será realizada pela Administração, mediante comunicação prévia à contratada, sem que isso caracterize alteração do objeto contratual ou gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas quanto à quantidade estimada de eventos e participantes.

4.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada nos temas ministrados, bem como fornecer os recursos didáticos, materiais de apoio e

suporte operacional necessários à adequada execução das atividades.

4.9. Os eventos poderão ser realizados presencialmente nas dependências do CRCAM ou em local previamente definido pela Administração, conforme cronograma institucional.

4.10. Como parte integrante da execução contratual, a contratada deverá fornecer coffee break para os participantes de cada evento, observando padrões adequados de qualidade, higiene, acondicionamento e segurança alimentar.

4.11. O coffee break deverá contemplar, no mínimo:

Bebidas:

- Café;
- Suco natural;
- Refrigerante;
- Água mineral.

Salgados:

- Mini sanduíches;
- Mini salgados assados;
- Mini salgados fritos;
- Pão de queijo.

Doces e acompanhamentos:

- Bolo simples;
- Biscoitos variados.

Complementos:

- Açúcar;
- Adoçante;
- Guardanapos;
- Copos;
- Pratos e demais utensílios necessários ao consumo.

4.12. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, utensílios, mão de obra, transporte, logística e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos treinamentos e do coffee break fornecido.

4.13. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis durante a execução contratual, tais como utilização de materiais digitais, redução do uso de descartáveis, priorização de materiais recicláveis ou biodegradáveis e adoção de medidas voltadas à minimização de desperdícios, em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do CRCAM e com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação e o planejamento existente, estão contidos nos foram adicionadas ao **Plano de Trabalho do Registro para o ano 2026.**

5.2. Projetos nº 5005 - **CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

5.3. 6.3.1.3.02.01.011 (SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES).

6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Recebimento Provisório

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização dos treinamentos, à disponibilização dos profissionais, ao fornecimento do coffee break e ao atendimento das especificações contratadas.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá ao término de cada evento de capacitação, mediante registro da execução dos serviços, podendo ser utilizado relatório de participação, lista de presença, registros fotográficos, material didático apresentado e demais documentos comprobatórios da execução.

6.4. Constatadas irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.5. Recebimento Definitivo

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.7. O fiscal ou gestor do contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, atestando a adequada execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que não existam pendências ou irregularidades a serem sanadas.

6.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade por vícios, falhas ou incorreções identificadas posteriormente.

6.9. Critérios para Aceitação dos Serviços

6.10. Para fins de recebimento e aceite, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Cumprimento da programação e cronograma estabelecidos pela Administração;
- II. Realização do treinamento por profissional qualificado e compatível com o tema ministrado;
- III. Disponibilização dos materiais e recursos necessários à execução das atividades;
- IV. Atendimento ao quantitativo estimado de participantes informado pela Administração;
- V. Fornecimento do coffee break conforme especificações previstas neste Termo de Referência;
- VI. Observância das condições de qualidade, higiene e segurança alimentar dos produtos fornecidos;
- VII. Cumprimento das práticas de sustentabilidade previstas na contratação;
- VIII. Entrega de documentos, relatórios ou certificados eventualmente exigidos pela Administração.

6.11. Condição para Pagamento

6.12. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 19.200,00

7.2. O preço estimado foi obtido por meio de pesquisa regular, compatível com os valores regulares nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/21, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a conveniência e oportunidade da Administração, desde que haja interesse público devidamente justificado, comprovação da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, à regular execução dos serviços, bem como à avaliação satisfatória por parte da fiscalização e gestão contratual.

8.3. O contrato poderá ser alterado, rescindido ou prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às disposições relacionadas à execução continuada de serviços técnicos especializados.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto da presente contratação, desde que previamente comunicada e aprovada pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. Poderão ser subcontratadas atividades relacionadas à execução dos eventos de capacitação, incluindo serviços de instrutoria, palestras, consultoria especializada, apoio operacional, organização de eventos, fornecimento de coffee break, locação de equipamentos, recursos audiovisuais e demais atividades acessórias necessárias à execução do objeto.

9.3. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante o CRCAM pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

9.4. A contratada deverá assegurar que a empresa ou profissional subcontratado possua qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus prepostos, empregados e subcontratados.

9.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos que comprovem a capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos subcontratados envolvidos na execução dos serviços.

9.6. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o CRCAM e a empresa ou profissional subcontratado, permanecendo a contratada como única interlocutora e responsável pela gestão, coordenação e fiscalização dos serviços contratados.

9.7. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total das responsabilidades assumidas pela contratada, devendo esta manter a coordenação, supervisão e responsabilidade técnica pela execução contratual durante toda a vigência do contrato.

9.8. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na forma da Lei, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,

encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CRCAM.

10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.9. Entregar o serviço conforme endereços constantes no neste Termo, sem ônus para o CRCAM.

10.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos fornecidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

12.3. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.4. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

12.5. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

12.6. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

12.7. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da

lei.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidores designados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, conforme previsto no instrumento contratual.

13.2. Os fiscais do contrato terão as seguintes atribuições:

13.3. Verificar o cumprimento das condições contratuais;

13.4. Atestar o recebimento dos produtos de acordo com as especificações estabelecidas;

13.5. Controlar a periodicidade das entregas e a qualidade da água fornecida;

13.6. Relatar eventuais irregularidades e sugerir sanções cabíveis, quando necessário

13.7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.8. O fornecimento será avaliado com base nos seguintes critérios:

13.9. Conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no contrato;

13.10. Pontualidade na realização de manutenções;

13.11. Atendimento às solicitações e eventuais reclamações.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

14.1. A forma de pagamento considerada neste TERMO DE REFERÊNCIA será conforme a demanda do processo judicial.

14.2. Entender-se-á que a aplicação da forma de pagamento como indicado acima cobre inteiramente a remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços.

14.3. O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento, sujeito às seguintes condições:

14.4. a. Não terá faturamento de serviços que não se enquadre nas formas de PAGAMENTO estabelecida neste Termo de Referência e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles;

14.5. b. A Nota Fiscal deverá vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pelo CRCAM;

14.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela Gestão do contrato e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de implemento da obrigação.

14.7. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CONTRATANTE considera como data final do período de adimplemento, a data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento;

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos;

14.9. As variações para mais ou para menos das previsões apresentadas pela CONTRATADA na sua Proposta em relação aos trabalhos realmente executados, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificações do preço global oferecido;

14.10. Os serviços pagos incluem todos os custos necessários à sua realização, entre outros, custos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, despesas fiscais e remuneração de qualquer tipo;

14.11. Todos os pagamentos serão efetuados em moeda nacional (Reais (R\$)).

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Da Garantia da Contratação:

15.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

Esta equipe de planejamento, submete a Presidência para aprovação.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento

1. Valdário Gadelha de Sousa
2. Izabella dos Santos Ferreira
3. Ellen Regina Sena Lima
4. Maria Jose Ramos Iwata
5. Tallys Arthur Alves de Souza

Despacho.

Aprovo o Termo de Referência.

André de Medeiros Caria



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 12/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Ramos Iwata, Analista - Contador**, em 12/06/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Regina Sena Lima, Coordenadora**, em 12/06/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tallys Arthur Alves de Souza, Assessor**, em 15/06/2026, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdario Gadelha de Sousa, Coordenador**, em 15/06/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 15/06/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408810** e o código CRC **85D3B2B9**.
